



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO N.º 2.266, DE 03 DE AGOSTO DE 2.023.

Dispõe sobre a normatização da Retenção e Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre as contratações de bens e prestações de serviços do Município de Monteiro Lobato, e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos do Inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 158 da Constituição Federal que "pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.293.453-RS, que fixou a tese: "pertencem aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações às pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos art. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.";

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, estão regulamentadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012, bem como suas alterações dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N.º 2145, de 26 de junho de 2023;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Finanças do Município de Monteiro Lobato;

DECRETA:

Art.1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as fundações públicas do Município de Monteiro Lobato, bem como a Câmara Municipal de Vereadores, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste decreto e também com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 de 26 de junho de 2023.

§ 1º As retenções de que trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente à Fazenda Municipal através dos procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município de Monteiro Lobato.

§ 3º As entidades referidas no caput não farão retenções referentes ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003 e alterações.

§ 4º A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, exceto as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado da Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



(Simples Nacional), de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A critério do Órgão contratante, os contratados serão notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e na IN RFB nº 1.234, de 2012 bem como e na Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

Art. 3º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, em até 60 dias da vigência deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob a pena de não aceitação por parte dos Órgãos e Entidades que tratam do Artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, na hipótese de não serem substituídos e ou, retificados através de Carta Correção e ainda para fins exclusivos de indicar a retenção, incorrerão igualmente, na forma prevista deste Decreto, na retenção do Imposto de Renda.

Art. 5º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB N.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 6º As alíquotas adotadas para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais serão aquelas estabelecidas pelo anexo I da Instrução Normativa RFB N.º 1234, de 11 de janeiro de 2012 especificamente a coluna "IR02" e suas posteriores alterações.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 7º Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobranças dos bens ou dos serviços que contenham códigos de barras e, ou QR Code, deverão ser informados:

I – o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado;

II – o valor do IR a ser retido na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disciplinar a aplicação das previsões deste Decreto.

Art. 9º Os órgãos e as entidades mencionados no art. 1º deverão no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto:

I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do art. 4º deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Monteiro Lobato, em 03 de agosto de 2023.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em mural na Secretaria de Administração em 03 de agosto de 2023.


ANA CLÁUDIA R. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração